

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O AGRONEGÓCIO: ESTUDO DE CASO MOSTRANDO OS GANHOS AMBIENTAIS DE UMA PROPRIEDADE RURAL EM TANABI

Lívia Cristina Sabatini Rossi<sup>1</sup>; Adriana Regina Generoso<sup>2</sup>

**Área Temática: Meio ambiente e desenvolvimento sustentável**

### RESUMO

O agronegócio é o setor mais importante da economia brasileira quanto a potencialidade a ser explorado, favorecido pela grande disponibilidade de terra e as condições climáticas favoráveis para o desenvolvimento da atividade. Um dos entraves do agronegócio se caracteriza pelos impactos ambientais negativos trazidos por toda a cadeia produtiva, desta forma, surge o Licenciamento Ambiental, buscando garantir o desenvolvimento equilibrado entre a sociedade e o meio ambiente. O presente trabalho objetivou apresentar um estudo de caso relatando o processo de licenciamento ambiental de uma propriedade rural em Tanabi, SP, para o pedido de corte de árvores isoladas, de forma que a compensação ambiental trouxesse ganhos ambientais significativos ao imóvel. A autorização foi emitida pelo órgão ambiental competente, contemplando 174 árvores nativas isoladas, que demandaram uma compensação de 2.760 mudas, inseridas em área que liga a reserva legal do imóvel com a área de preservação permanente, possibilitando neste local o restabelecimento de processos ecológicos e a formação de um corredor para fluxo de fauna e flora.

**Palavras-chave:** agropecuária; autorização florestal; ganhos ambientais.

### ABSTRACT

Agribusiness is the most important sector of the Brazilian economy in terms of potentiality to be exploited, favored by the large availability of land and favorable climatic conditions for the development of the activity. One of the agribusiness records is due to the negative effects caused by the entire production chain, thus increasing environmental licensing, seeking to ensure balanced development between society and the environment. The present work aims to present a case study related to the environmental licensing process of a rural property in Tanabi, SP, for the request to cut isolated trees, in order to an environmental compensation problem that affects the environmental use. The permission was allowed by the competent environmental agency, contemplating 174 isolated native trees, which require compensation of 2,760 seedlings, inserted in the area that connects the legal reserve of a property with permanence area, allowing the location or the restoration of ecological processes and the formation of a corridor for fauna and flora flow.

**Keywords:** farming; forest authorization; environmental gains.

## 1 INTRODUÇÃO

O setor mais importante da economia nacional brasileira é o agronegócio representando 70% do PIB brasileiro (CEPEA, 2018). A grande disponibilidade de terra adequada para atividades agropecuárias, aliada às condições climáticas favoráveis, à abundância de água, ao avanço tecnológico e ao empreendedorismo dos produtores, impulsionou o crescimento dos

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Biológicas pelo Centro Universitário de Rio Preto-UNIR; e-mail: ivia.rossii@gmail.com.

<sup>2</sup> Faculdade de Tecnologia de São José do Rio Preto-FATEC; e-mail: ageneroso@fatecriopreto.edu.br.

setores da agricultura e da pecuária, uma das principais alavancas do crescimento econômico brasileiro (FELEMA *et al.*, 2013).

O Brasil é visto atualmente como um dos maiores “celeiros” do mundo, com potencial de produção de alimentos em escala mundial (CONTINI e MARTHA, 2010). O país detém posição de destaque na produção de alimentos como cana de açúcar, laranja, café verde, mamões, feijão seco, soja e abacaxi (FAO, 2012). As exportações brasileiras também apresentam destaque internacional, o Brasil é o maior exportador mundial de açúcar bruto centrifugado, de carne de frango, de café e suco de laranja, assim como o segundo maior exportador de soja e de carne de soja (ABBADE, 2014).

Desta forma, o agronegócio participa grandemente na economia tanto brasileira, como mundial, porém uma das questões chaves do agronegócio é a problemática da sustentabilidade, ou seja, a necessidade de mitigar os impactos negativos causados devido as atividades de manejo e produção, como erosão e poluição do solo, contaminação de recursos naturais, por exemplo (SANTOS, 2017).

Toda atividade produtiva, ligada ao setor do agronegócio, pode trazer impactos ambientais desde a obtenção, produção e extração da matéria-prima até os processos de transformações nas agroindústrias, ou seja, todo processo de produção e sua cadeia produtiva gera resíduos e fatores que podem prejudicar o meio ambiente (IPEA, 2012).

Assim, se faz necessário o equilíbrio entre o tripé composto por sociedade, produção e recursos naturais, sendo a chave para entender e obter soluções mais aplicadas a obtenção de um consumo sustentável (FURTADO, 2017).

Nesse cenário surge o licenciamento ambiental, que é um instrumento da política pública do Estado para garantir o desenvolvimento equilibrado entre sociedade e a conservação dos recursos naturais.

As atividades realizadas pelo agronegócio brasileiro, que se iniciam com o plantio de determinada cultura, se estendendo até a agroindústria, onde é feita a transformação e beneficiamento de determinada matéria-prima em diversos outros produtos, carece em algum momento da realização de licenciamento ambiental, de forma que a atividade seja feita de acordo com a legislação vigente, buscando minimizar os impactos ambientais.

De acordo com a Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, no seu artigo 1º, traz as definições de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

O licenciamento é considerado um instrumento de gestão da Política Nacional do Meio Ambiente, segundo a Lei Federal no. 6.938/81, na qual permite ou não o funcionamento de atividades que utilize recursos naturais, inclusive aquelas circunscritas ao imóvel rural.

Este procedimento envolve diversas vertentes, dentre as quais podemos destacar as autorizações florestais, nas quais qualquer atividade que envolva a intervenção ou a supressão, deve previamente solicitar a avaliação e permissão ao órgão ambiental competente.

Para autorização para corte de árvores isoladas, deve-se primeiramente, considerar sua descrição:

Árvores nativas isoladas: São aquelas situadas fora de fisionomia vegetais nativas sejam florestais ou de Cerrado. O procedimento para corte destes exemplares nativos isolados está previsto na Resolução SMA 07/2017 e na Decisão de Diretoria 287/2013/V/C/I (FONTE: CETESB).

Assim, considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para a autorização de supressão dos exemplares arbóreos isolados, a Decisão da Diretoria nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013, decide:

Artigo 1º - A autorização para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, situados fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, assim definidas pela legislação federal, ou fora de áreas de Unidades de Conservação, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental, quando indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos, será emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, após a realização de análise técnica e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental que contemple plantio compensatório, na proporção prevista no Artigo 8º desta Decisão de Diretoria.

Faz-se importante, previamente ao pedido da autorização, o produtor rural ou empresário do agronegócio, decidir apenas pela supressão dos exemplares arbóreos de sua propriedade que realmente e comprovadamente seja indispensável para o desenvolvimento de atividades, obras ou empreendimentos por ele almejados (MUSSETI, 2010).

O corte de árvores isoladas no caso de concessão de autorização é condicionado à compensação ambiental, conforme estabelecido no Artigo 5º da Resolução SMA nº 7, de 18 de janeiro de 2017, devendo-se ainda atentar para os critérios como a área possuir as mesmas características ecológicas; estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, preferencialmente, na mesma microbacia hidrográfica.

O objetivo deste trabalho foi apresentar o processo de licenciamento para o pedido de autorização do corte de árvores isoladas para a implantação de cultura cítrica, mostrando que os impactos ambientais desta atividade podem ser minimizados através da compensação ambiental planejada.

## **2. METODOLOGIA**

A metodologia adotada neste estudo de caso teve como princípio a pesquisa técnica direcionada a artigos, livros e legislações ambientais. Para isto foi elaborado a introdução e para levantar estudos sobre o licenciamento ambiental no setor do agronegócio, foi realizada uma pesquisa eletrônica, utilizando palavras como: licenciamento ambiental, autorização florestal e agronegócio.

Os critérios de inclusão foram publicações de artigos científicos publicados em periódicos internacionais e nacionais reconhecidos e compreendidos entre o período de 2009 a 2019. O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados como o Scielo (Scientific Electronic Library), Biblioteca Digital de Teses e Dissertações e Periódicos da Capes.

Além disto, foi caracterizado por meio do estudo de caso, um processo de licenciamento ambiental realizado em uma propriedade rural, sendo solicitado e concedida a autorização para corte de árvores isoladas para que fosse possível o plantio da cultura cítrica, demonstrando assim a necessidade da autorização para a expansão da atividade agrícola no imóvel. Contudo, para os impactos ambientais decorrentes da supressão foi apresentada a compensação ambiental em local estratégico, fazendo a ligação entre a Reserva Legal do imóvel com a Área de Preservação Permanente, buscando trazer ganhos ambientais significativos.

## 2.1 Local da pesquisa

A pesquisa foi realizada em uma propriedade rural localizada no município de Tanabi, SP (Figura 1). Vale ressaltar que a imagem é datada do período que foi realizado o projeto para o pedido de supressão de árvores isoladas, uma vez que ainda é possível visualizar os indivíduos arbóreos dispersos pelo imóvel.

**Figura 1** – Em linha contínua, na cor vermelha, delimitação da área de estudo, no município de Tanabi, SP.



Fonte: Google Earth

Segue o registro fotográficos dos exemplares arbóreos com necessidade de supressão, para fosse possível a implantação de cultura de laranja.

**Figura 2** – Indivíduo arbóreo indicado para corte.



Fonte: Rossi (2018).

**Figura 3** – Árvore isolada a ser suprimida.



Fonte: Rossi (2018).

**Figura 4** – Aglomerado arbóreo para supressão.

**Figura 5** – Idem ao item anterior.



Fonte: Rossi (2018).



Fonte: Rossi (2018).

Foram catalogadas todas as árvores nativas com necessidade de supressão e levantadas as informações exigidas pela legislação ambiental vigente, como a quantidade, identificação das espécies contemplando nome popular e científico, altura do fuste, diâmetro na altura do peito (DAP), volume da madeira, indicação das coordenadas geográficas de cada árvore, determinadas por aparelho GPS e se esta inclusa nas listas de espécies ameaçadas de extinção.

Posteriormente, elaborou-se os documentos exigidos pelo órgão ambiental para tal finalidade, como laudos e plantas e apresentou-os ao órgão ambiental competente, representado pela CETESB - Agência Ambiental de Votuporanga, SP. O pedido de autorização para o corte de árvores nativas isoladas foi concedido pela mesma, uma vez que foram atendidas as determinações legais vigentes.

Assim, a compensação ambiental na forma como proposta, irá fazer a interligação entre o fragmento de vegetação nativa existente no imóvel (Reserva Legal) e a área de preservação permanente no entorno do recurso hídrico denominado Ribeirão Jataí, formando assim um corredor que proporcionará melhorias no fluxo gênico de flora e fauna, além do enriquecimento biológico da área. As Figuras 6 e 7 mostram o local da compensação.

**Figura 6** – Imagem identificando o local destinado à recepção das mudas compensatórias previstas.



Fonte: Google Earth.

Figura 7 – Imagem destacando o local do plantio e a interligação entre as áreas ambientalmente protegidas.



Fonte: Google Earth.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A autorização florestal emitida pela CETESB - Agência Ambiental de Votuporanga, contempla o corte de 174 árvores nativas isoladas, conforme a relação das espécies apresentadas na Tabela 01.

Tabela 1 – Exemplares arbóreos isolados nativos autorizados para supressão.

Quantidade	Nome Popular	Nome Científico	DAP Médio (m)	Altura Média (m)	Volume lenhoso Total (m <sup>3</sup> )	Ameaçadas de extinção (sim / não)
1	Abil	<i>Pouteria torta</i>	0,20	5,00	0,1570	NÃO
3	Açoita Cavalo	<i>Luehea grandiflora</i>	0,20	6,50	0,6692	NÃO
6	Angico	<i>Anadenanthera falcata</i>	0,19	5,58	1,1363	NÃO
5	Angico-preto	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	0,83	13,10	42,0171	NÃO
1	Cafezinho	<i>Rhamnidium elaeocarpus</i>	0,25	7,00	0,3434	NÃO
2	Canelinha	<i>Nectandra megapotamica</i>	0,20	6,50	0,4082	NÃO
10	Cedro	<i>Cedrela fissilis</i>	0,19	6,20	2,2235	SIM
75	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	0,48	10,81	182,0219	NÃO
1	Faveiro	<i>Dimorphandra mollis</i>	0,25	8,00	0,3925	NÃO
4	Goiaba	<i>Psidium guajava</i>	0,13	3,38	0,2473	NÃO
16	Ipê Amarelo	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	0,19	6,91	10,2658	NÃO
4	Jaboticaba	<i>Myrciaria cauliflora</i>	0,13	4,00	0,2237	NÃO
1	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium nyctitans</i>	0,90	11,00	6,9944	NÃO
32	Jacarandá Paulista	<i>Machaerium villosum</i>	0,32	8,63	27,8724	NÃO
3	Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	0,15	7,33	0,3886	NÃO
1	Leiteira	<i>Sapium glandulatum</i>	0,60	11,50	3,2499	NÃO
1	Louro Pardo	<i>Cordia trichotoma</i>	0,50	12,00	2,3550	NÃO
2	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>	0,15	6,00	0,2120	NÃO
2	Mamica de Porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	0,30	6,50	1,5013	NÃO
2	Pau Terra	<i>Qualea grandiflora</i>	0,38	8,50	2,4531	NÃO
1	Pitanga	<i>Eugenia uniflora</i>	0,10	3,50	0,0275	NÃO
1	Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	0,90	14,00	8,9019	NÃO
<b>TOTAL DE 174 INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS NATIVOS INDICADOS PARA CORTE</b>						
<b>VOLUME LENHOSO TOTAL 294,0620 M<sup>3</sup></b>						

Fonte: Rossi (2019).

A concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas fica condicionado a compensação ambiental, que deve atender os critérios do artigo 5º da Resolução SMA 07/2017, Inciso II e IV:

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;

IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.

Desta forma, o município de Tanabi possui 8,2% de percentual de cobertura vegetal nativa, classificado como classe de prioridade Média, havendo a necessidade de compensar 15 árvores para cada exemplar suprimido e 30 para espécies ameaçadas de extinção, de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 – Compensação necessária para o corte de árvores isoladas nativas.

**QUADRO DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS NO IMÓVEL**

<b>Tipo de Interferência</b>	<b>Interferência Prevista</b>	<b>Compensação Proposta (Mudas)</b>	<b>Área de Compensação (m<sup>2</sup>)</b>
Indivíduos Arbóreos Nativos Isolados (DAP acima de 10,00 cm) (n.º)	164	2.460 <sup>(1)</sup>	14.760,00 <sup>(3)</sup>
Indivíduos Arbóreos Nativos Isolados com Risco de Extinção (n.º)	10	300 <sup>(2)</sup>	1.800,00 <sup>(3)</sup>
<b>Total</b>	<b>174</b>	<b>2.760</b>	<b>16.560,00</b>

(1) Para o cálculo da compensação proposta para as árvores isoladas, conforme a Resolução SMA 7 de 18/01/2017, foi considerada a compensação de 15 árvores para cada árvore a ser suprimida, tendo em vista que o município de Tanabi possui 8,2% de cobertura vegetal nativa.

(2) Para o cálculo da compensação proposta para as árvores isoladas ameaçadas de extinção, foi considerada a compensação de 30 árvores para cada árvore a ser suprimida.

(3) Para a compensação proposta é adotada a densidade de 1.667 mudas por hectare, 6 m<sup>2</sup> por indivíduo.

Fonte: Rossi (2019).

Buscando cumprir-se as obrigações pertinentes, assim como priorizar a minimização dos impactos ambientais ao corte de árvores isoladas, o plantio referente a compensação ambiental foi realizado em área de 16.560,00 m<sup>2</sup> (1,65 hectares) entre a Reserva Legal (R.L.) e a Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Jataí, trazendo ganhos ambientais significativos ao imóvel.

Segundo Banks-Leite *et al.* (2014) *apud* Scaramuzza *et al.* (2016), a recuperação da cobertura florestal, pode ser considerada uma das maiores contribuições para a conservação da biodiversidade, uma vez que permitirá o restabelecimento de processos ecológicos e a conexão de fragmentos de vegetação por meio de corredores ecológicos, mitigando a extinção futura de espécies.

Além disto, desempenham papel fundamental para garantir a qualidade e a quantidade de água, uma vez que permitem a infiltração da água no solo e protegem os cursos d'água ao agir como filtros contra sedimentos e poluentes, prestando um excelente serviço ambiental (SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, 2011).

As mudas utilizadas no plantio são nativas da flora regional e adaptáveis ao tipo de solo, e foram distribuídas em várias espécies botânicas e implantadas conforme suas necessidades

ecológicas específicas (pioneiras e não pioneiras), garantindo a recuperação ambiental da área e consequentemente as funções ecológicas esperadas. Foram utilizadas espécies como Cedro (*Cedrela fissilis*), Jacarandá Bico de Pato (*Machaerium nyctitans*), Ipê Rosa (*Tabebuia avellaneda*), Ipê Branco (*Tabebuia roseo-alba*), Ipê Amarelo (*Tabebuia ochracea*), Aroeira Pimenteira (*Schinus terebinthifolia*), Paineira (*Chorisia speciosa*), Pau Formiga (*Triplaris americana*), Camboatã (*Guarea guidonia*) Mamica de Porca (*Zanthoxylum rhoufolium*), Pau Pólvora (*Trema micranta*), Farinha Seca (*Albizia hasslerii*), entre outras.

As Figuras 8 e 9 apresentam a implantação da cultura de laranja após o corte das árvores isoladas na área do imóvel, bem como o plantio compensatório realizado.

**Figura 8** – Mudanças de laranja implantadas.



Fonte: Rossi (2019).

**Figura 9** – Plantio de laranja e área do plantio compensatório ligando a R.L. com APP.



Fonte: Rossi (2019).

**Figura 10** - Vista geral do plantio compensatório realizado.



Fonte: Rossi (2019).

**Figura 11** - Outra visada do plantio de mudas nativas.



Fonte: Rossi (2019).

**Figura 12** – Destacando o plantio adjacente a Reserva Legal do imóvel.



Fonte: Rossi (2019).

**Figura 13** – Destacando o plantio adjacente a APP do imóvel.



Fonte: Rossi (2019)..

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pedido de autorização florestal para corte de árvores nativas isoladas existentes no imóvel de interesse, para que fosse possível a implantação de cultura de laranja, atendeu os preceitos da legislação ambiental vigente, sendo condicionado a compensação ambiental.

Os impactos ambientais trazidos por tal procedimento puderam ser minimizados por meio do planejamento adequado das medidas compensatórias, indicando-se a área composta por pastagem, localizada entre a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente, trazendo ganhos ambientais relevantes para a fauna e flora, possibilitando a formação de um corredor ecológico e a conservação da biodiversidade.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBADE, E. B. O papel do agronegócio brasileiro no seu desenvolvimento econômico. **GEPROS. Gestão da Produção, Operações e Sistemas**, ano 9, nº 3, jul-set/2014.

BANKS-LEITE, C. et al. Using ecological thresholds to evaluate the costs and benefits of set-asides in a biodiversity hotspot. **Science**, v. 345, n. 6200, p. 1041-1045, 2014.

BRASIL, Lei n. 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Seção I, p. 30841-30843.

CEPEA, Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **PIB do Agronegócios Brasileiro**. Disponível em < <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx> > Acesso em 12 setembro, 2019.

CETESB, Companhia Estadual do Estado de São Paulo. Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013. Dispõe sobre procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados. **Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP**, 12 set. 2013. Seção I, p.51.

CONTINI, E.; MARTHA JUNIOR, G. B. Brazilian agriculture, its productivity and change. Bertebos CONFERENCE ON “FOOD SECURITY AND THE FUTURES OF FARMS: 2020 AND TOWARD 2050”. Falkenberg: Royal Swedish Academy of Agriculture and Forestry, August 29-31, 2010.

FAO – Food and Agriculture Organization of United Nations. 2012. Disponível em: <<http://www.fao.org/economic/ess/ess-fs/fs-data/ess-fadata/en/>>. Acesso em: 05 de maio, 2019.

FELEMA, J.; RAIHER, A. P.; FERREIRA, C. R. Agropecuária brasileira: desempenho regional e determinantes de produtividade. **Revista Economia e Sociologia Rural**, v.51, n.03, Jul/Set, Brasília, 2013.

FURTADO, R. G. **Licenciamento ambiental no Amapá: o caso do agronegócio**, 2017. 112 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional), Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2017.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **A sustentabilidade ambiental da agropecuária brasileira: impactos, políticas públicas e desafios**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1050/1/TD\\_1782.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1050/1/TD_1782.pdf)> Acesso em 10 maio, 2019.

SCARAMUZZA, C. A. M. et al. Elaboração da proposta do plano nacional de recuperação da vegetação nativa. In: SILVA, A. P. M. MARQUES, H. R.; SAMBUICHI, R. H. R. (Org.) **Mudanças no código florestal brasileiro: desafios para a implementação da nova lei**. Ipea, 2016. 359.

SANTOS, V. A. L.; PIERRE, F. C. A importância da gestão ambiental no Agronegócio. In: **SIMPÓSIO NACIONAL DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO**, 9. Botucatu, SP: Fatec, 2017.

SÃO PAULO. **Reserva legal**. São Paulo, SP: SMA/DPRN, 2011.

SÃO PAULO. Resolução SMA nº 7, de 18 de janeiro de 2017. Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, SP**, 20 jan. 2017. Seção 1, p. 54/57.